



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº 041/2023**

**Contrato CEDAE nº 041/2023 (DDC) de Locação não residencial de imóvel urbano que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e o Sr. GERALDO CERQUEIRA BASTOS.**

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas como:

**LOCADOR(A): GERALDO CERQUEIRA BASTOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, portador da carteira de habilitação nº 00504550680 (DETRAN/RJ) e CPF n. 039.435.977-17, residente e domiciliada na Rua Otília Lannes Tinoco, nº 00060, Niterói/RJ, doravante denominado simplesmente **LOCADOR(A)**.

**LOCATÁRIA: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCOS AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE** ou **LOCATÁRIA**.

Têm entre si, mediante **Dispensa de Licitação (DL N. 010/2022 DAD)**, autuada no **Processo SEI-150001/008766/2022**, com fundamento no art. 29, inciso V, da Lei 13.303/2016, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas modificações, salvo quanto aos aspectos relacionados às licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicarão a Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, a Lei Estadual 287/79, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DA LOCAÇÃO)**

Nos termos do ato de aprovação autuado sob index. 56036199 do Processo SEI-150001/008766/2022, destina-se a presente contratação à locação de duas lojas (nºs 14 e 15) localizadas na "Av. Cardoso Moreira, nº 841 – Centro - Itaperuna - RJ", para instalação de loja comercial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO)**

O prazo da locação será de **60 (sessenta) meses** contados a partir da ordem de início que vier a ser emitida pela CEDAE para a ocupação do imóvel, após a assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se findo o prazo fixado nesta cláusula convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação de contrato, continuando a locação em vigência por tempo indeterminado até que isso ocorra, como previsto no parágrafo único do art. 56 da Lei 8.245/91.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (ALUGUEL)**

O valor total da locação para o período de **60 (sessenta) meses** é **estimado** em R\$ **456.417,36 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, fixando-se o aluguel mensal do imóvel em R\$ **5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **LOCATÁRIA** pagará o aluguel até o décimo dia útil do mês subsequente. O valor referente ao condomínio será **reembolsado** a o **LOCADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do comprovante de pagamento. O reembolso será feito somente pelo valor principal, sem a incidência de multas ou juros decorrentes de eventual atraso verificado nos pagamentos realizados pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A despesa autorizada para o exercício financeiro de 2023 correrá à conta do Programa de Trabalho n. 2200022016, da Conta Contábil n. 411110319, Centro de Custos n. DE12020000, Fonte de Recursos n. 10, ID da Reserva Orçamentária 2023000772, do orçamento vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos/reembolsos realizados com atraso por culpa exclusiva da **CEDAE** sofrerão a incidência de atualização financeira pelo mesmo índice de correção dos aluguéis, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die".

#### **CLÁUSULA QUARTA (REAJUSTAMENTO)**

O aluguel mensal será reajustado anualmente, a cada 12 meses contados da data de início da locação, de acordo com a variação do **IPCA** – ou, na falta ou inaplicabilidade do referido índice, será adotado como índice de reajuste o **IGP-DI/FGV**, **IPC da FIPE**, o **IGP-M/FGV**, ou outro índice oficial que venha a ser permitido, a ser estabelecido de comum acordo entre as partes ora contratantes. Se também esses índices forem extintos, o reajuste se fará pelo índice que melhor reflita a desvalorização da moeda, se houver, ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA: (Utilização do imóvel)**

O imóvel locado será utilizado pela **CEDAE** exclusivamente como loja comercial, para atendimento de seus clientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: (Vigência em caso de alienação do imóvel)**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela **CEDAE**, desse seu direito, obrigam-se os **LOCADORES** a fazerem constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: (Conservação e reparos. Obras)**

A **CEDAE** obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras para a reparação dos estragos a que der causa, desde que não sejam provenientes de seu uso normal; e b) a restituí-lo, quando finda a locação,

no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As benfeitorias necessárias introduzidas pela CEDAE, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela CEDAE, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA: (Seguros)**

Caberá ao LOCADOR realizar seguro patrimonial caso entenda necessário, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

#### **CLÁUSULA NONA: (Impedimento à utilização do imóvel)**

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da CEDAE, poderá esta, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: (Mora e sua purgação)**

O LOCADOR reconhece à CEDAE, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Registro)**

Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, a CEDAE, promoverá no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Documentação apresentada)**

O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (RESCISÃO)**

Ressalvado o disposto no parágrafo único desta cláusula, as partes somente poderão reaver ou devolver antecipadamente o imóvel alugado mediante pagamento de multa proporcional a 20% (vinte por cento) dos alugueres vincendos, e desde que efetuada a comunicação com antecedência mínima de 45 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (PUBLICAÇÃO)**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n.

312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (FORO)**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO**

Diretor de Desenvolvimento da Cidades

Pelo LOCADOR:

**GERALDO CERQUEIRA BASTOS**

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 18/09/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CERQUEIRA BASTOS, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 19/09/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **58992298** e o código CRC **1E4A5024**.

Referência: Processo nº SEI-150001/008766/2022

SEI nº 58992298

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

**OBJETO:** "O patrocínio e a participação da CEDAE no evento "RIO INNOVATION WEEK 2023".  
**PRAZO:** Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 29/09/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/020791/2023 - Inexigibilidade de Licitação - IL n. 026/2023 - DPR.

Id: 2515767

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 128/2023 (DAD).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**OBJETO:** "Contratação do Curso Repercussões, Impactos e Boas Práticas da Nova Lei Licitações - Lei nº 14.133/2021 - Nas Licitações das Empresas Estatais".**PRAZO:** 30 (trinta) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).**DATA DE ASSINATURA:** 27/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/021731/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023 (DAD).

Id: 2515768

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 127/2023 (DSG).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a F. ROBERTO FERRO LTDA - ME.**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR DE INDUÇÃO DE 1800 HP / 2300V INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO ALTO RECALQUE GUANDU (ARG)".**PRAZO:** 90 (noventa) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 354.600,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).**DATA DE ASSINATURA:** 18/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/013302/2023 - Pregão Eletrônico - PE nº 0039/2023.

Id: 2515769

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº104/2023 (DAD).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**OBJETO:** "Consulta a Banco de Preços Praticados pela Administração Pública".**PRAZO:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais).**DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/014367/2023 - Inexigibilidade de Licitação - IL n. 005/2023 - DAD.

Id: 2515771

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº109/2023 (DAD).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a OI S/A "em recuperação judicial".**OBJETO:** "Prestação De Serviço Telefônico Fixo Comutado- STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Nas Modalidades Local, LDN E LDI, Com Fornecimento De Equipamentos Novos ou Seminovos em Comodato, se Necessário".**PRAZO:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.842.217,64 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/004769/2023 - Ata de Registro de Preços nº 0015/2022 - PRODERJ.

Id: 2515772

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 041/2023 (DDC).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Sr. GERALDO CERQUEIRA BASTOS.**OBJETO:** "A locação de duas lojas (nºs 14 e 15) localizadas na "Av. Cardoso Moreira, nº 841 - Centro - Itaperuna - RJ".**PRAZO:** 60(sessenta) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 456.417,36 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/008766/2022 - Dispensa de Licitação - DL N. 010/2022 DAD.

Id: 2515773

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO****INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 032/2023.**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CONSTRUTORA AXIAL LTDA**OBJETO:** "Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento da execução dos "Serviços Contínuos para Operação e Manutenção do Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto, na Área de Atuação da Diretoria da Região Metropolitana (DRM), LOTE V".**PRAZO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.**VALOR:** R\$ 2.189.449,31 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.139/2021.

Id: 2515774

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 070/2021 (DSG).**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.**OBJETO:** "Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a aplicação do índice negativo de reajuste pelo IGPM-FGV analisado no mês de Junho de 2023".**PRAZO:** Sem Prazo.**VALOR:** R\$ 9.675.600,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).**DATA DE ASSINATURA:** 29/09/2023.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800026/2020 - Pregão Eletrônico - PE nº 611/2021.

Id: 2515765

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Química Industrial União Ltda	33.045.782/0001-34	1609592	11/10/2023 as 14:00h	Kit Epóxi 360° Emergência - Doctor Bond c/50g
Química Industrial União Ltda	33.045.782/0001-34	1609592	11/10/2023 as 14:00h	Massa Epóxi - Doctor Bond c/100g
Colgate Palmolive Industrial Ltda	03.816.532/0003-51	1047756	17/10/2023 as 14:00h	Sabonete Antibacteriano Balance Saudável - Protex c/85g
Colgate Palmolive Industrial Ltda	03.816.532/0003-51	1047756	17/10/2023 as 14:00h	Sabonete Antibacteriano Própolis - Protex c/85g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2516064

**Secretaria de Estado de Fazenda**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO**
**EDITAL**

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 98/2023

**REPARTIÇÃO FISCAL**

99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi  
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itaitia - RJ

**RLC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ 32.050.609/0021-05 - Processo nº SEI-040224/002670/2023  
Auto de Infração nº 03.662325-4, de 02/06/2023

Valor reclamado: R\$ 22.664,49.

**REPARTIÇÃO FISCAL**

99.13 - Posto de Controle Fiscal de Morro do Coko  
Rodovia Br 101 Km 45, Interior do Posto de Gasolina Matoverde, Travessão, CEP 28175000, Campos dos Goytacazes - RJ

**ZUCCO TRANSPORTES**

CNPJ 10.791.801/0001-76 - Processo nº SEI-040192/000654/2023  
Auto de Infração nº 03.660182-1, de 03/06/2023  
Valor reclamado: R\$ 449.546,91.

**REPARTIÇÃO FISCAL**

99.19 - Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian  
Rua Anísio Torres 1, Próx. Rod. Br 040 Km6,5, Centro, CEP 25870000, Comendador Levy Gasparian - RJ

**NL TINTAS E FERRAGENS LTDA**

CNPJ 14.072.798/0016-78 - Processo nº SEI-040225/000921/2023  
Auto de Infração nº 03.663253-7, de 30/05/2023  
Valor reclamado: R\$ 3.377,30.

Id: 2515835

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato AgeRio/ADM 040/2023.**PARTES:** Agência de Fomento do Estado do RJ e Alves Empreendimentos LTDA.**OBJETO:** prestação de serviços especializados de manutenção pericial preventiva e corretiva.**DATA DE ASSINATURA:** 09/10/2023.**VALOR:** R\$ 569.814,24.**VIGÊNCIA:** 24 meses.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-220009/000070/2023.

Id: 2516070

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018.**PARTES:** CODIN e a Sra. ANTONELA DO CARMO MENTA, representada pela IMAGEM IMOBILIÁRIA E ASSESSORIA GERAL DE EMPRESAS LTDA.**OBJETO:** Prorrogar, por prazo indeterminado, a vigência do Contrato nº 014/2018.
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**
**AVISO**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Processo nº SEI-150060/000533/2021 - Emissão de carteira de identidade em papel e cartão e emissão de crachá descritivo.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2515859

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,  
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
DO RIO DE JANEIRO**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato Nº 35/2023.**PARTES:** Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66 e a Empresa CS BRASIL FROTAS S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de locação de veículos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de até R\$ 158.659,20 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 06 de outubro de 2023.**FUNDAMENTO DO ATO:** Com fundamento no processo administrativo nº SEI-150161/000434/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150161/000434/2023.**

Id: 2515827

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**
**EDITAL**

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estricta observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001606/2023.

**VALOR:** R\$ 36.231,36 (trinta e seis mil duzentos e trinta e um reais e trinta e seis), para 12 (doze) meses de contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2023.**FUNDAMENTO DO ATO:** artigo 56 da Lei Federal nº 8.245/1991, e respectivo parágrafo único, c/c o Enunciado nº 22 da PGE/RJ. Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.**PROCESSO Nº SEI-E-12/169/100003/2018.**

Id: 2515855

**Secretaria de Estado de Polícia Militar****SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAIS****INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 640/2023**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.992.528/0001-22.**OBJETO:** Aquisição de insumos do laboratório de anatomia patológica, adquiridos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2023 R1- SEPM.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais).**DATA DE ASSINATURA:** 05 de outubro de 2023**GESTOR:** CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA - ID 5078373-4**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE ID 4428616-3**FISCAIS:** MAJOR PM MED RG 76713 ANA HELENA PEREIRA CORREIA CARNEIRO, MAJOR PM MED RG 76761 JANAINA NAGEL e CAP PM MED RG 76756 LEONARDO HOEHL CARNEIRO**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI 350207/000391/2022.**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 641/2023**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.201.456/0001-13.**OBJETO:** Aquisição de insumos do laboratório de anatomia patológica, adquiridos no Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2023 R1- SEPM.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 13.884,30 (treze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 09 de outubro de 2023**GESTOR:** CB PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA - ID 5078373-4**GESTOR SUBSTITUTO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE ID 4428616-3**FISCAIS:** MAJOR PM MED RG 76713 ANA HELENA PEREIRA CORREIA CARNEIRO, MAJOR PM MED RG 76761 JANAINA NAGEL e CAP PM MED RG 76756 LEONARDO HOEHL CARNEIRO**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI 350207/000391/2022.